



Resolução nº 009/2018-CEPE

Normatiza e regulamenta os artigos 39, 40, 41 e 61 do Regimento Geral da UFRR, referentes aos procedimentos de cadastramento, matrícula e desligamento de discentes; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CEPE, realizada no dia 18 de junho de 2018, considerando o consta no processo nº 23129.010600/2017-91, bem como, objetivando tornar mais claros os procedimentos relacionados ao desligamento de discente dos cursos de graduação, conforme preconiza o § 3º do art. 40 e art. 61 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para cadastramento, matrícula e desligamento dos discentes dos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas que são processados pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa não poderão ser processados de outro modo.

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Cadastramento é o ato formal, concomitante à matrícula inicial, pelo qual o candidato aprovado em processo seletivo ou transferido fornece informações pessoais para preenchimento do cadastro, além de apresentar a seguinte documentação em vias originais e cópias, estas últimas retidas pela UFRR:

- I. certificado de conclusão do ensino médio;
- II. histórico escolar do ensino médio;
- III. documento oficial de identidade;
- IV. título de eleitor, para os maiores de 18 anos;
- V. comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- VI. comprovante de quitação militar, para os maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VII. 01 (uma) foto 3X4 recente;
- VIII. diploma de graduação e histórico escolar, quando se tratar de processo de ingresso de graduado;



IX. declaração de vínculo regular e histórico escolar, com carga horária mínima exigida em normatização específica, quando se tratar de processo seletivo de transferência externa.

§ 1º Não será aceita matrícula condicionada à apresentação posterior dos documentos de que trata este artigo, com exceção dos descritos nos incisos I e II, desde que já estejam em processo de emissão pelo órgão competente, que deverá fornecer declaração desta situação.

§ 2º Uma vez cadastrado, o discente deve submeter-se as exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso que o receber, em sua proposta curricular mais atualizada.

Art. 4º Em até 10 (dez) dias úteis contados da etapa de cadastramento, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA realizará o levantamento das vagas resultantes da ausência nessa etapa e convocará por meio de edital os demais candidatos conforme ordem de classificação.

DA MATRÍCULA

Art. 5º Matrícula curricular é o ato formal pelo qual o discente estabelece o vínculo acadêmico ativo com a instituição, por meio de solicitação de inscrição a cada período letivo (semestral ou anual, conforme determinado no Projeto Pedagógico do Curso – PPC) em componentes curriculares.

Art. 6º Matrícula institucional é o ato formal por meio do qual o discente assegura o vínculo com a instituição e com o curso, no período letivo em que não pretenda ou esteja impossibilitado de cursar qualquer componente curricular e/ou realizar qualquer outra atividade didática do curso, durante o período definido no calendário universitário.

§ 1º O prazo para realização da matrícula institucional será concomitante à primeira fase de matrícula curricular.

§ 2º O procedimento descrito no *caput* deste artigo é vedado aos discentes ingressantes, em seu primeiro período letivo.

Art. 7º A cada período letivo, os discentes deverão realizar matrícula e permanecer ativos em componentes que garantam o cumprimento da carga horária mínima por período letivo das estruturas curriculares de seus cursos.

§ 1º O aluno não estará sujeito ao cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo quando:

I. depender apenas da aprovação em componentes curriculares que somem uma carga horária menor a que é definida no *caput* para integralizar toda a carga horária do curso;

II. estiver impedido de se matricular em número maior de componentes curriculares, por falta de pré-requisitos;



III. esteja previsto, no cronograma de distribuição dos componentes curriculares na matriz curricular, por semestre, presente no PPC, a oferta regular de componentes que somem uma carga horária menor a que é definida no *caput*.

§ 2º Para os casos do parágrafo anterior, a matrícula será realizada pelo coordenador do curso, após análise da justificativa apresentada pelo discente.

DO TRANCAMENTO

Art. 8º Trancamento é ato formal por meio do qual o discente regularmente matriculado e ativo solicita, com justificativa, a interrupção total ou parcial de suas atividades acadêmicas, nas datas estabelecidas no calendário universitário.

§ 1º Trancamento total é aquele que abrange a interrupção de todos os componentes curriculares em que o discente esteja matriculado no período letivo.

§ 2º Trancamento parcial é aquele que abrange parte dos componentes curriculares em que o discente esteja matriculado no período letivo, respeitando o limite estabelecido pelo art. 7º.

§ 3º O procedimento descrito no *caput* deste artigo é vedado aos discentes ingressantes, em seu primeiro período letivo.

Art. 9º Não é permitida a realização dos procedimentos descritos no *caput* do art. 6º e no parágrafo primeiro do art. 8º por mais que 04 (quatro) semestres ou 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou não.

DO DESLIGAMENTO

Art. 10. O desligamento de discentes dos cursos de graduação ofertados pela UFRR configura-se por meio do cancelamento de sua matrícula no Sigaa e desdobra-se nos seguintes tipos:

I. espontâneo, se dará por solicitação formal do discente, sem que haja necessariamente justificativa;

II. por transferência, se dará por solicitação formal do discente na hipótese de matrícula em outra Instituição de Ensino Superior;

III. por novo cadastro, se dará quando o discente ingressar em novo curso de graduação ofertado pela UFRR;

IV. por falecimento, se dará por procedimento interno quando identificada a situação;

V. como aplicação de sanção de exclusão, poderá ocorrer para os casos previstos pelo Art. 110 do Regimento Geral da UFRR, após conclusão de Processo Administrativo Disciplinar;



VI. por insuficiência de desempenho, se dará quando do atingimento de 04 (quatro) reprovações no mesmo componente curricular, conforme disposto no inciso II, art. 61 do Regimento Geral da UFRR;

VII. por abandono de curso, se dará quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a. por 02 (dois) períodos letivos consecutivos o discente não realizar a matrícula curricular ou institucional;
- b. por 02 (dois) períodos letivos consecutivos o discente for reprovado por falta ou falta e nota em todos os componentes em que esteja matriculado;
- c. por 02 (dois) períodos letivos consecutivos o discente incorrer na combinação das situações descritas nos dois parágrafos anteriores.

Art. 11. Os desligamentos previstos nos incisos VI e VII do Art. 10 seguirão os seguintes procedimentos administrativos:

I. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final definido no Calendário Universitário para consolidação das turmas no SIGAA, o DERCA publicará em seu mural e por meio de nota pública no site da UFRR, a relação com os números de matrícula dos discentes que se encontrem nas situações previstas no inciso VI e na alínea “b” do inciso VII do Art. 10;

II. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final definido no Calendário Universitário para realização de matrícula no SIGAA, o DERCA publicará em seu mural e por meio de nota pública no site da UFRR, a relação com os números de matrícula dos discentes que se encontrem nas situações previstas na alínea “a” do inciso VII do Art. 10.;

III. concomitantemente às publicações referidas nos dois incisos anteriores, será encaminhada pelo DERCA, por meio do Sigaa, notificação ao endereço eletrônico constante no cadastro do discente, explicitando a situação motivadora do potencial desligamento e informando-o da possibilidade de apresentação de defesa prévia;

IV. é garantido aos discentes o direito de apresentação de defesa prévia, bem como de instância recursal, antes da efetivação dos desligamentos de que trata este artigo.

a. é de 10 (dez) dias, contados das publicações referidas nos incisos I e II deste artigo, o prazo para os discentes apresentarem defesa prévia junto ao DERCA, procedendo-se à efetivação do desligamento daqueles que não o fizerem ou o fizerem fora do prazo.

b. o período para apresentação de defesa prévia aos desligamentos de que trata este artigo constará no Calendário Universitário.

c. é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da defesa prévia, o prazo para o DERCA solicitar abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à coordenação do curso interessado instruído com:



1. despacho caracterizando a situação motivadora do desligamento e solicitando parecer do curso interessado;
 2. histórico escolar do discente;
 3. defesa prévia apresentada; e
 4. demais documentos e informações que julgar necessários.
- d. é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o prazo para o curso interessado devolvê-lo ao DERCA com o parecer acostado.
- e. acatada a defesa do discente, cabe ao DERCA o arquivamento do processo em sua pasta cadastral, dando-lhe ciência do parecer do curso.
- f. não acatada a defesa do discente pelo curso interessado, o DERCA notificará o interessado pelo e-mail cadastrado no SIGAA, publicará o resultado em seu mural e por meio de nota pública no site da UFRR, através do número de matrícula do discente interessado, lhe dando prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso em segunda instância, procedendo-se à efetivação do desligamento daqueles que não o fizerem ou o fizeram fora do prazo.
- g. é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso em segunda instância, o prazo para o DERCA encaminhar o processo à Câmara de Ensino, como instância interna do CEPE.
- h. deferido o pleito do discente em segunda instância, cabe ao DERCA o arquivamento do processo em sua pasta cadastral, dando-lhe ciência da decisão.
- i. indeferido o pleito do discente, e exauridos eventuais recursos previstos no Regimento do CEPE, o DERCA procederá à efetivação do desligamento do discente.

Art. 12. Os desligamentos previstos nos incisos I e II do Art. 10 não serão efetivados caso o discente esteja respondendo a processo disciplinar.

Art. 13. A efetivação do desligamento, em qualquer uma de suas modalidades, não isenta o discente do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UFRR.

Art. 14. A efetivação do desligamento, em qualquer uma de suas modalidades, enseja o cancelamento da matrícula do discente em todos os componentes curriculares em que esteja matriculado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelas câmaras do CEPE, conforme a pertinência da matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
Telefone (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 16. Essa resolução entra em vigor no período letivo 2018.2, revogando-se a Resolução nº 06/2016, deste conselho, e as demais disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 23 de julho de 2018.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Matrícula Siape nº 1030546